

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 17/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Canela, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Constantino Orsolin, e o(a) AGENTE CULTURAL, Vinícius Pereira de Freitas MEI, portador(a) do RG nº 6117608783 expedida em SSP-RS, CNPJ 57.186.432/0001-56, residente e domiciliado(a) à Rua Portugal, 201 CEP: 95680-414, telefones: (54) 99926-8776, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “Mistura Live Sessions volume 2”, contemplado no conforme processo administrativo nº 14372/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total deste edital é de **R\$ R\$ 354.792,74** (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), com a distribuição entre **08 (oito) PROJETOS DE R\$ 44.349,09** (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos. Ver Anexo I.

4.2. Para complementar este Edital, a PNAB destinou o Recurso 1719, no Valor R\$ 183.419,75 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco


MINISTÉRIO DA
CULTURA

centavos) e a Prefeitura Municipal de Canela está suplementando o valor de R\$ 171.372,99 (cento e setenta e um mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) proveniente das emendas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura.

OBS.: Sobre o valor total repassado pelo Município de Canela (RS) ao agente cultural inscrito como pessoa física incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, devendo esses tributos estarem contemplados em seu projeto.

4.3. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta 260 - Nu Pagamentos S.A , Agência 001, Conta Corrente nº 479292131-4 para recebimento e movimentação.

4.4 A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias – PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – Recurso 1719

Valor R\$ 183.419,75

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0303 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

0123 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2845 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETOS DO CMPC

3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

CÓD. REDUZIDO: 23417/6 – RECURSO 1719 TRANSFERÊNCIAS PNAB

DFR 1258 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEI 14399/2022 LAB

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0303 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

0123 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3763 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS PARA PROJETOS DO CMPC

3.3.60.45.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

CÓD. REDUZIDO: 17549/8 – RECURSO 1719 TRANSFERÊNCIAS PNAB

DFR 1258 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEI 14399/2022 LAB

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0303 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

0123 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3762 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROJETOS DO CMPC

*Mônica
eio*

3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

CÓD. REDUZIDO: 17545/5 – RECURSO 1719 TRANSFERÊNCIAS PNAB

DFR 1258 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEI 14399/2022 LAB

Dotações Orçamentárias – Emendas Impositivas Fundo de Cultura – Recurso 1500

Valor R\$ 171.372,99

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0303 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

0123 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2845 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETOS DO CMPC

3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

CÓD. REDUZIDO: 23417/6 – RECURSO 1500 LIVRE

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0303 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

0123 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3763 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS PARA PROJETOS DO CMPC

3.3.60.45.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

CÓD. REDUZIDO: 17549/8 – RECURSO 1500 LIVRE

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0303 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

0123 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3762 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROJETOS DO CMPC

3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

CÓD. REDUZIDO: 17545/5 – RECURSO 1500 LIVRE

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Canela:

l) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;



MINISTÉRIO DA
CULTURA

*Maria
e:0*

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Departamento de Cultura de Canela por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Canela a contar 05 (cinco) dias do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, brasão da Prefeitura Municipal e Logomarca da Cultura de canela, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;



IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do término do prazo de execução.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



*Mário
e:0*

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento da execução do objeto será realizado pela Comissão de Seleção que poderá a qualquer tempo solicitar relatórios parciais de execução, poderá realizar visitas sem qualquer aviso prévio ou solicitar esclarecimentos sempre que achar necessário, tendo o agente cultural o prazo de 05 (cinco dias) para resposta.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se necessário e apenas por uma vez.

13. PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA
CULTURA

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na página institucional canela@rs.gov.br/licitacoes/chamamento público

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Canela, 5 de ~~novembro~~ de 2024

dezembro

Pelo órgão:



Constantino Orsolin

Prefeito Municipal



Pelo Agente Cultural:

Vinícius Pereira de Freitas MEI



Moisés de Souza

Secretaria Municipal de
Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Canela

FISCAL